

**ACÓRDÃO TC-933/2016 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO** -TC-6207/2015

**JURISDICIONADO** -COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**ASSUNTO** -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**RESPONSÁVEIS** -ALCIONE DIAS DA SILVA, CARLA DA COSTA ARAÚJO E EDMAR LYRIO TEMPORIM

**EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2014 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**A EXMA. SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS:**

Trata-se da Prestação de Contas Anual da **DATA CI – Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim**, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade dos ordenadores acima nomeados.

Por meio do **Relatório Técnico Contábil RTC 496/2015** (fls. 93/126) e da **Instrução Técnica Inicial ITI 75/2016** (fl. 127), manifestou-se a área técnica pela citação dos responsáveis acima, para apresentarem alegações de defesa em razão dos achados detectados.

Devidamente citados (fls. 135), os responsáveis se manifestam às fls. 148, solicitando a prorrogação do prazo inicialmente concedido, o que foi deferido por esta Relatora, nos termos do despacho de fls. 144.

Apresentados os esclarecimentos requeridos, entendeu a área técnica pela **regularidade** da Prestação de Contas Anual da DATACI – Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro do Itapemirim, nos termos da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 2295/2016** (fl. 170/190).

O representante do **Ministério Público de Contas**, Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, se manifesta às fls. 194/195, acompanhou a manifestação técnica.

### **É o Relatório.**

Considerando que as demonstrações contábeis representaram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, quanto aos aspectos relevantes, e que as inconsistências verificadas que ensejaram a citação dos responsáveis foram devidamente esclarecidas, entendo que as presentes Contas devem ser julgadas regulares.

## **VOTO**

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n.º 621/2012<sup>1</sup>, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da **DATACI-COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, relativa ao exercício de 2014, dando-se **quitação** aos responsáveis.

**Arquive-se**, após o trânsito em julgado.

---

<sup>1</sup> Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-6207/2015, **ACORDAM** os srs. conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e oito de setembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, **julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade dos senhores Alcione Dias da Silva, Carla da Costa Araújo e Edmar Lyrio Temporim, dando-lhes a devida **quitação, arquivando-se** os presentes autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto da relatora, conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.

### Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento o senhor conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, presidente, a senhora conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, relatora, e o senhor conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Presente, ainda, o dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

### Presidente

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

### Relatora

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral**

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

**Secretário-adjunto das sessões**